



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 11.065-000.577/88-06

MAPS

Sessão de 31 de março de 19 89

ACORDÃO N.º -----

Recurso n.º 80.279

Recorrente COMMODITY AGENC. DE TRANSP. INTERN. LTDA.

Recorrid a DRF EM NOVO HAMBURGO-RS

R E S O L U Ç Ã O N.º 202-0.021

RESOLVEM, por unanimidade de votos, os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, ^{ENCAMINHAR} devolver o processo ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, para apreciação do mesmo, conforme voto do relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1989

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA V. DOS ANJOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros: OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, ELIO ROTHE, OSCAR LUIS DE MORAIS, HELENA MARIA POJO DO REGO, JOSÉ LOPES FERNANDES e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 11.065-000.577/88-06

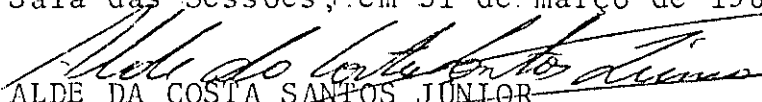
Resolução nº 202-0.021.

R E L A T Ó R I O E V I O T O :

Trata, o presente feito fiscal, de exigência de PIS-REPIQUE, matéria estranha à competência do 2º Conselho de Contribuintes.

Assim, tendo em vista o disposto no inciso IX, alí - nea b, da Portaria /MF nº 001, de 02 de janeiro de 1984, proponho o encaminhamento dos autos ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1989


ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR